

Município de Floriano Peixoto
CNPJ 01.612.289/0001-62
Rua Antônio Dall' Alba, 1166
Floriano Peixoto/RS - 99.910-000

TERMO DE FORMALIZAÇÃO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

Processo Licitatório nº 44/2021 - Inexigibilidade nº 03/2021

Objetivo: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM ASSESSORIA VISANDO A MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE DADOS DE SOFTWARES DE GESTÃO PARA OS ÓRGÃOS E UNIDADES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Tendo em vista que o Objeto a ser contratado se enquadra no previsto no Art. 25, Incisos I e II c/c com o disposto no Art. 13, Inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, amparado ainda pela Lei Federal nº 9.609/98, de 19 de fevereiro de 1998, e normas pertinentes, reconhecemos a Inexigibilidade de Licitação para a empresa abaixo relacionada:

NOME DO CREDOR.: SYSTEM DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA
CNPJ: 90.868.787/0001-09
Endereço.: Avenida Tiradentes, 4220
Cidade.: Erechim - RS

Comunicamos que conforme o processo licitatório supra, as devidas despesas orçamentárias correrão por conta das seguintes dotações:

03.06.04.122.0010.2007.3.3.90.40.06.00.00 - Locação de Software;
04.02.04.122.0010.2011.3.3.90.40.06.00.00 - Locação de Software;
05.01.20.122.0010.2015.3.3.90.40.06.00.00 - Locação de Software;
06.02.12.361.0047.2022.3.3.90.40.06.00.00 - Locação de Software;
07.01.10.301.0010.2037.3.3.90.40.06.00.00 - Locação de Software;
09.01.08.244.2037.2096.3.3.90.40.06.00.00 - Locação de Software.

JUSTIFICATIVA:

Considerando que existe a necessidade de manter a contratação dos serviços de treinamento e capacitação, suporte técnico e manutenção corretiva, adaptativa, e evolutiva nas atividades pertinentes à utilização da Licença de Uso Permanente do Sistema Integrado de Gestão Municipal utilizado pela Municipalidade;

Considerando que a atual contratada é a empresa desenvolvedora do Software e a única detentora dos códigos fontes;

Considerando que os códigos fontes, como sabido e devidamente disciplinado pela Lei Federal nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, se constituem em propriedade intelectual dos respectivos fabricantes dos Softwares;

Considerando que em razão de ser detentora dos referidos códigos fontes, a atual contratada é a empresa mais indicada a fornecer os serviços necessários e imprescindíveis para manutenção da adequada e correta utilização da Licença de Uso adquirida pelo Município;

Considerando que a atual contratação, por informações recebidas, atende em perfeitas condições as necessidades dos processos informatizados das atividades das mais diversas Secretarias e Órgãos do Município;

Considerando que a substituição dos Softwares que atualmente compõem o Sistema de Gestão Municipal Integrado atualmente utilizado pelo Município exigiria

conversões de arquivos de dados, levando a alteração na estrutura atual dos campos e por consequência, na falta de informações ou necessidade de revisões de dados para manter a confiabilidade destes, em decorrência da estrutura de arquivos e registros, bem como relacionamentos diferentes de cada Software desenvolvido para a área;

Considerando que a estrutura tecnológica do Município, atualmente é relativamente complexa, uma vez que o Sistema de Gestão é utilizado por aproximadamente 45 usuários e que o Banco de Dados atua 1 possui tamanho relativamente grande de informações;

Considerando que na prática, as conversões de arquivos poderiam acarretar perda de relacionamentos de segurança entre os dados existentes, o que comprometeria o grande capital de informação segura existente atualmente no Banco de Dados do Município de Florianiano Peixoto - RS;

Considerando as dificuldades no retreinamento de usuários para a eventual utilização de uma nova ferramenta; e

Considerando que a eventual aquisição de outras ferramentas para atendimento da mesma finalidade, é extremamente desfavorável sob o ponto de vista técnico e de segurança das informações e, também, acarretaria um certo transtorno quanto à utilização de outra ferramenta para os usuários, já que o atual software, segundo informações, supre todas as necessidades legais do município, observando ainda os usuários dominam com afinco e perícia o funcionamento do mesmo.

Conclui-se que:

Embasados em razões de caráter técnico, tão somente, concluímos como favorável ao município a manutenção e manutenção da ferramenta hoje existente.

- E, por fim, **considerando** ainda o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/1993, Art. 25 incisos I e II c/c com o disposto no Art. 13, Inciso III apresentamos a presente justificativa:

Art. 25 - É inexigível a Licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - Para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no Art. 13 desta lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

(...)

Art. 13 - Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.

Neste sentido, o expediente se encontra devidamente justificado, inclusive pelas razões constantes na Carta de Apresentação da Empresa e demais documentos que a integram e que passam a fazer parte do presente Termo de Inexigibilidade para todos os efeitos legais.

Florianópolis RS, 05 de outubro de 2021.

ORLEI GIARETTA
Prefeito Municipal